PROCESSO:	TCE/009207/2016
ÓRGÃO JULGADOR:	Pleno
RELATOR:	Cons. Carolina Matos Alves Costa
NATUREZA:	Auditoria e Inspeção
ÓRGÃO DE ORIGEM:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC
UNIDADE DE ORIGEM:	Diretoria Geral da Secretaria da Educação

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Trata o presente processo da auditoria realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, relativa ao período de 01/01 a 31/08/2016, objetivando o acompanhamento de convênios e outros ajustes firmados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

Após a conclusão dos trabalhos, foram notificados na forma do art. 8º, § 9º, da Resolução nº 162/2015 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que dispõe sobre as medidas cautelares no âmbito deste Tribunal, para apresentação de justificativas ou esclarecimentos sobre o item 5.2.3.2 do Relatório de Auditoria (Comprovação de despesa por meio de notas fiscais inidôneas): o Secretário de Educação do Estado da Bahia, Senhor **Walter de Freitas Pinheiro – Ofício nº 000351/2017/TCE/GAPRE/SEG**; os Senhores **Edvaneide Sampaio Jones Santos – Notificação nº 000348/2017** e **José Barreto Bittencourt – Notificação nº 000347/2017**, ex-Diretor-Geral e Diretor-Geral, respectivamente, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC); a **Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão (AREFASE) - Notificação nº 000349/2017**, o Senhor **José Francisco de Andrade – Notificação nº 000350/2017**, responsável pelo Convênio nº 214/2015.

Após vencimento dos prazos de respostas, a relatora do processo, Cons. Carolina Matos Alves Costa, informou em despacho (Ref.1845536) que, após a notificação, apenas o Sr. Walter de Freitas Pinheiro, Secretário da Educação, apresentou manifestação (Ref. 1767341-1), por meio da qual informou que a Secretaria procedeu com a imediata suspensão do repasse ao Convênio nº 214/2015 e anexou cópia de Nota de Ordem Bancária no valor de R$564.450,00.

Informou também que em pesquisa no sistema Mirante, realizada no dia 05/07/2017, verificou que a secretaria não destinou qualquer recurso ao CNPJ nº 02.393.242/0001-18, da referida instituição, no mês de dezembro de 2016 e nem em qualquer mês do ano de 2017.

Observou, então, que houve perda do objeto da medida cautelar suscitada pela 5ª CCE, visto que a própria Secretaria da Educação já havia procedido com a suspensão do repasse conforme tinha sido requerido, ao tempo em que registrou que o processo nº TCE/003801/2016, referente ao destaque do Convênio nº 214/2015 da SEC, firmado com a AREFASE, no qual foram apresentadas notas fiscais inidôneas para comprovação das despesas, encontra-se em fase de instrução, tendo havido a notificação dos gestores em 30/03/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GYMJYXODQ2

Em 23/10/2017, por meio do protocolo nº TCE/007657/2017 (Ref. 1931357), foi apresentada retificação das informações apresentadas no Ofício GASEC nº 335/2017, protocolado sob o número TCE/007142/2017, para juntada no Processo de Inspeção nº TCE/009207/2016. Informou, dessa forma que, **no Ofício GASEC nº 335/2017,** onde se lê **TCE/009204/2016,** leia-se **TCE/009207/2016**, ao tempo em que anexou cópia do referido ofício e seus anexos.

Assim, diante das alegações e documentos acostados nos autos e por determinação do Relator do processo, Conselheira Carolina Costa (Ref. 1937023), o presente processo foi remetido a esta Coordenadoria para cotejamento com os itens 5.1.1.1 e 5.2.3.2.
Trata o item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria da ausência de órgão específico para realizar a fiscalização de todas as etapas dos convênios firmados e respectivas prestações de contas. O 5.2.3.2 relata a comprovação de despesa por meio de notas fiscais inidôneas.

II. APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES E OS COMENTÁRIOS DA AUDITORIA

Em resposta ao Ofício nº 001372/2017/TCE/GAPRE/SEG do Conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Secretário de Educação do Estado da Bahia, por meio do **Oficio GASEC nº 335/2017** (Ref. 1931004) apresentou os esclarecimentos relativos aos pontos do Relatório de Auditoria, referentes aos convênios 301/2015, 226/2015 e 214/2014.

No citado ofício, o Secretário de Educação declara ter acolhido integralmente as sugestões de recomendações feitas pela Auditoria, e determinou a adoção das referidas sugestões para tratamento de todos os processos de convênios e termos congêneres firmados pela Secretaria da Educação (Ref. 1931004 – pág.1769). Anexou Comunicação Interna encaminhada às unidades administrativas da Secretaria da Educação determinando o aperfeiçoamento dos controles já existentes em relação à tramitação de convênios e termos similares, e que, entre outras medidas para melhoria da gestão de convênios, fosse instituída, *no prazo máximo de 60 (sessenta dias), no âmbito da Diretoria Geral, uma Coordenação para Controle dos Convênios e Termos Congêneres firmados pela Secretaria de Educação para repasses de recursos referentes de parcerias relevantes ao cumprimento da política de educação no Estado da Bahia,* a qual terá *por finalidade executar as atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios e termos congêneres sob sua responsabilidade, bem como manter atualizados os registros referentes à execução dos mesmos, no âmbito da Secretaria, em articulação com as demais unidades gestoras* (Ref. 1931004 – pág.1769). A determinação foi feita por meio da Comunicação Interna nº 22/2017 – GAB/SEC, emitida em 02 de outubro de 2017 (Ref. 1931004 – pág.1774) e dirigida às Superintendências; à Assessoria de Planejamento e Gestão; à Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física; à Diretoria Geral da Secretaria da Educação; e à Diretoria Geral do Instituto Anísio Teixeira – IAT.

Informou ainda ter oficiado a Auditoria Geral do Estado, com solicitação para observar as recomendações apresentadas no item 5.2.3 no procedimento de auditoria em curso naquele Órgão sobre Associação Regional da Escola de Família Agrícola do Sertão (AREFASE), além de, sobre o mesmo convênio, ter encaminhado à Procuradoria Geral do Estado – PGE processo administrativo nº 0600170071600, em 18/08/2017, para exame e orientações acerca dos procedimentos apontados pela Auditoria (Ref. 1931004 –

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMJYXODQ2

pág.1770). Em consulta no sítio da PGE, realizada em 01/02/2018, verificou-se que o referido processo está em andamento.

Comentário da Auditoria

As informações e os documentos trazidos aos autos pelo Ex.mo Sr. Secretário de Educação demonstraram a tomada de providências administrativas no sentido de atendimento às sugestões de recomendações feitas pela Auditoria, tanto em relação ausência de órgão específico para realizar a fiscalização de todas as etapas dos convênios firmados e respectivas prestações de contas, enunciado no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria, quanto aos outros itens do Relatório, incluindo aí a comprovação de despesas por meio de notas fiscais inidôneas, descrita no item 5.2.3.2, vez que sustou imediatamente os repasses à entidade que assim procedeu; comprovou ter comunicado os fatos relatados à Auditoria Geral de Estado e à PGE, e pedido colaboração técnica e orientações a esses órgãos.

III. CONCLUSÃO

Concluída a análise dos esclarecimentos apresentados, relativos às ocorrências indicadas na Auditoria de Acompanhamento de Convênios e Outros Ajustes, Processo TCE/009207/2016, observou-se que foram tomadas providências no sentido de corrigir/prevenir as falhas apontadas. Todavia, a efetividade destas providências administrativas só poderá ser constatada nas próximas auditorias.

Salvador, 26 de fevereiro de 2018.

José Luis Galvão Pinto Bomfim
Coordenador de Controle Externo

José Germano dos Santos Júnior
Gerente de Auditoria

Alcione de Araújo Macêdo
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMJYXODQ2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Alcione de Araujo Macedo
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 26/02/2018

Jose Germano dos Santos Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 26/02/2018

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 26/02/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMJYXODQ2